



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DEC 2214/1991
Fls. 1/3

DECRETO Nº 2.214, DE 24 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a limpeza pública em decorrência de atividades exercidas por vendedores fixos e/ou ambulantes.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando as disposições constantes no Código de Posturas e na Lei Orgânica do Município, em especial o inciso VIII do artigo 89 e inciso XI do artigo 9º, e

considerando, ainda, que alguns vendedores ambulantes ou fixos, especialmente os de cachorro quente ou de caldo de cana, durante e após as suas atividades, não estão colaborando com a municipalidade no que concerne a conservação da limpeza,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir desta data, os vendedores ambulantes e/ou fixos supracitados ficam obrigados a tomarem as seguintes providências:

a) Vendedores ambulantes:

- Manutenção de um recipiente próprio (lixeira), onde o usuário possa jogar o detrito.
- Solicitar sempre que possível, para que o usuário jogue o detrito na lixeira.
- No final do seu expediente o vendedor ambulante deverá ensacar o lixo e colocá-lo em local próprio, para as providências do serviço de coleta de lixo da municipalidade.

b) Vendedores fixos:

- Manutenção de um recipiente próprio (lixeira) onde o usuário e o vendedor possa jogar o detrito.

Rf.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DEC 2214/1991
Fls. 2/3

DECRETO Nº 2.214/91.....fls.02

- No final do expediente o responsável deverá providenciar a limpeza do local e adjacências, dos detritos resultantes da sua atividade, colocando-os em local próprio para posterior recolhimento pelo serviço de coleta de lixo da municipalidade.

Artigo 2º - Os vendedores ambulantes não poderão sob hipótese alguma, impedir o tráfego dos transeuntes, sob pena de serem responsabilizados por eventuais acidentes.

Artigo 3º - O não cumprimento das presentes normas implicará inicialmente na aplicação de uma suspensão por 30 (trinta) dias do exercício da atividade.

Parágrafo 1º - A reincidência implicará na cassação definitiva do Alvará de Licença.

Parágrafo 2º - As punições referidas não ilide a aplicação de penalidades pecuniárias previstas na legislação tributária.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento das normas ora instituídas, ficará a cargo do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, sendo que as medidas punitivas serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Janeiro de 1991.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JORD CARLOS GONCALVES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DEC 2214/1991

fs. 3/3

.....fls.03

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assun-
tos Jurídicos, em 24 de janeiro de 1991.

Combs
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

SECRETÁRIO

